



Verus Capital Research e Educação Financeira LTDA.

(Casa de Análises / Research)

MANUAL DE REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS
("Manual")

Março 2026



ÍNDICE

I	- APRESENTAÇÃO	3
II	- OBJETIVO	3
III	- VERSÃO ATUAL E ATUALIZAÇÃO	3
IV	- ÂMBITO E FINALIDADE	3
V	- TRANSPARÊNCIA	4
VI	- PRINCÍPIOS GERAIS	4
VII	- REQUERIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA CVM	4
VIII	- REQUERIMENTOS PARA O SÓCIOS CONTROLADORES	5
IX	- FORMAS DE ATUAÇÃO	6
X	- REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS	6
XI	- RELATÓRIO DE ANÁLISE	7
XII	- CONFLITO DE INTERESSES	8
XIII	- VEDAÇÕES	8
XIV	- OBRIGAÇÕES	10
XV	- PUNIÇÕES	11
XVI	- INFORME	11
XVII	- GUARDA DE DOCUMENTOS	11
	ANEXO I – CONTROLE DAS VERSÕES	11



I - APRESENTAÇÃO

Nos termos da regulamentação em vigor, o analista de valores mobiliários é a pessoa natural ou jurídica que, em caráter profissional, elabora relatórios de análise destinados à publicação, divulgação ou distribuição a terceiros, ainda que restrita a clientes.

II - OBJETIVO

Este presente documento intitulado Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos ("Manual") tem como objetivos estabelecer regras e procedimentos e descrever os controles internos, elaborados para o cumprimento da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 20, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 20"), e demais regras internas determinadas pela Verus Capital Research e Educação Financeira Ltda. ("Verus Capital, "Empresa" ou "Analista") para a atividade de Analista de Valores Mobiliários.

Este Manual deve ser cumprido pelos sócios, diretores, funcionários, estagiários e contratados em todos os níveis ("Colaboradores"), atuais e futuros, independente da função exercida na Empresa.

Este Manual foi elaborado para atender especificamente às atividades desempenhadas de Analista de Valores Mobiliários, de acordo com a natureza, complexidade e riscos a elas inerentes. As atividades de controle devem ser constantemente avaliadas, tomando como referência as boas práticas de governança corporativa.

III - VERSÃO ATUAL E ATUALIZAÇÃO

Versão atual publicada em 10 de março de 2026.

Este Manual será inteiramente revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo ou, a qualquer tempo, em razão de circunstâncias que demandem tal providência. Responsável pela revisão e atualização: diretor estatutário.

IV - ÂMBITO E FINALIDADE

A Verus Capital tem como uma de suas atividades a de Analista de Valores Mobiliários para a elaboração de relatórios de análise destinados à publicação, divulgação ou distribuição a terceiros. Os documentos, resultado das análises, tem como objetivo auxiliar investidores no processo de tomada de decisão de investimentos. A Verus Capital tem o compromisso de busca por informações idôneas e fidedignas para serem utilizadas em análises, recomendações e apresentações feitas pelo Analista de Valores Mobiliários, e eventuais má condutas em relação ao Código de Ética da APIMEC são passíveis de punição.



A Verus Capital é credenciada como Analista de Valores Mobiliários junto a Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil ("APIMEC" ou "Associação") que por sua vez, fiscaliza a Verus Capital quanto ao cumprimento do Código de Conduta Profissional desta Associação e das normas da CVM.

V - TRANSPARÊNCIA

A Verus Capital se compromete a divulgar o conjunto de regras decorrentes de todo este Manual, bem como suas atualizações, em sua página na rede mundial de computadores.

VI - PRINCÍPIOS GERAIS

No exercício de sua atividade, o colaborador e/ou sócio que atuar na atividade de Analista deve ter:

- **Probidade, boa fé e ética profissional:** ao elaborar os relatórios de análise empregando todo o cuidado e diligência esperado de um profissional na sua posição.
- **Honestidade, Integridade e Equidade:** ao observar os mais elevados padrões de honestidade, integridade e equidade de forma a manter a confiança do investidor em sua profissão.
- **Prudência e diligência:** ao conduzir suas atividades com cuidado, diligência e prudência compatíveis com as expectativas do investidor e de seu empregador, dando a ambos o conforto em relação à qualidade do trabalho.
- **Independência e objetividade:** para sempre refletir o melhor juízo do analista, nunca sendo influenciadas por pressões, influências ou benefícios, internos ou externos à Verus Capital, a que este possa estar sujeito.
- **Imparcialidade:** impedir que seus interesses comerciais, ou aqueles de seus clientes, influenciem no resultado de suas análises. Identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade dos seus relatórios de análise.
- **Competência profissional:** sempre procurar manter e aperfeiçoar sua competência técnica, seu conhecimento dos instrumentos, instituições e normas que regem o mercado e das informações pertinentes ao exercício de sua profissão.
- **Cumprimento das leis e normas:** cumprir todas as normas e leis a que esteja sujeito.

VII - REQUERIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA CVM

O(s) Colaborador(es) e/ou sócio(s) que desempenha(m) atividade de Analista de Valores Mobiliários devem:

- Ser graduados em curso de nível superior;
- Ser aprovados em exame de qualificação técnica definidos pela CVM (CNPI, CNPI-T ou CNPI-P);



- Aderir incondicionalmente ao Código de Conduta da APIMEC;
- Ter reputação ilibada;
- Não estar inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC);
- Não ter sido condenados por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- Participar do programa de Educação Continuada da APIMEC;
- Não possuir ou manter registro como Assessor de Investimento.

A Verus Capital afirma que:

- Tem sede no Brasil;
- Seu objeto social consta a atividade de Análise de Valores Mobiliários;
- Está regularmente constituída e registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O sócio Alexandre Ragozzino Costa Fontes é o responsável pela atividade de Análise de Valores Mobiliários na Verus Capital, e é devidamente credenciado junto a APIMEC. É ainda de sua atribuição a definição e a supervisão das diretrizes e das metodologias adotadas nas análises e respectivos relatórios, assim como a verificação da sua consistência e conformidade com as premissas da Verus Capital. O Sr. Alexandre não é responsável por qualquer outra atividade no mercado de valores mobiliários, na pessoa jurídica ou fora dela.

O diretor estatutário Erick Mota Nascimento Reis responde pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos.

Na eventualidade do sócio responsável pela função de Analista de Valores Mobiliários ficar impedido de atuar na função por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Verus Capital designará um substituto e informará a APIMEC, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da sua ocorrência.

VIII - REQUERIMENTOS PARA O SÓCIOS CONTROLADORES

Os sócios controladores diretos ou indiretos cumprem com os seguintes requisitos:

- Não estão inabilitados ou suspensos para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC);
- Não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública



ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; e

- Não possuem ou mantem registro como Assessor de Investimento.

IX - FORMAS DE ATUAÇÃO

A Verus Capital toma todas as medidas necessárias para que sua equipe de Análise seja formada por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de analistas de valores mobiliários credenciados em entidade autorizada pela CVM. A Verus Capital comunicará à APIMEC no caso de eventual desenquadramento em até 15 (quinze) dias da data do início do desenquadramento, com as devidas justificativas. E em 90 (noventa) dias, contados do início do desenquadramento, recomporá o percentual de 80% de Analistas de Valores Mobiliários credenciados necessários e comunicará APIMEC em até 15 (quinze) dias o reenquadramento.

A equipe de Analista de Valores Mobiliários da Verus Capital age sempre com probidade, boa fé e ética profissional que é verificado através de análises que empregam todo o cuidado e diligência. Todas as informações ou comunicações de cunho institucional e publicitário relativas à prestação do serviço de Analista de Valores Mobiliários são verdadeiras, consistentes e não induzem o investidor a erro e utilizam linguagem serena e moderada. **Essas informações ou comunicações alcançam as divulgações realizadas por meio de jornais, revistas, rede mundial de computadores, programas, aplicativos, mensagens eletrônicas ou qualquer outro meio de comunicação assemelhado, conforme a Resolução CVM Nº 20/2021 - Art. 14, § 2º.**

As informações ou comunicações da Verus Capital não podem conter promessa de rentabilidade futura ou assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor.

X - REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

A Verus Capital desenvolve e implementa regras, procedimentos e controles internos adequados para: (i) garantir o cumprimento deste Manual, (ii) desempenhar suas funções com independência, (iii) impedir que seus interesses comerciais, ou aqueles de seus clientes, influenciem o resultado de suas análises e, (iv) identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade dos seus relatórios de análise.

A Verus Capital afirma que:

- divulga este Manual e suas atualizações em sua página na rede mundial de computadores (<https://veruscapital.com.br/>);
- segrega fisicamente as equipe de Análise de Valores Mobiliários da de Consultoria de Valores Mobiliários;
- concede à APIMEC acesso às suas instalações, arquivos e documentos relativos às regras, procedimentos e controles internos relacionados ao cumprimento da Resolução CVM 20, para que ela possa exercer as funções fiscalizadoras que lhes são atribuídas pela Resolução CVM 20;
- possui estrutura organizacional que assegure a imparcialidade da opinião emitida nos relatórios de análise e;



- estrutura a remuneração do seu corpo funcional de modo a preservar a sua imparcialidade.
- **veda expressamente o acúmulo das funções de responsável pela atividade de análise de valores mobiliários com a de responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos, conforme previsto na Resolução CVM Nº 20/2021 – Art. 11, § 3º.**
- **Confirma que a função de responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos é exercida pelo diretor estatutário.**

XI - RELATÓRIO DE ANÁLISE

Os relatórios de análise da Verus Capital são escritos em linguagem clara e objetiva, diferenciando dados factuais de interpretações, projeções, estimativas e opiniões. Sempre que possível e adequado, dados factuais são acompanhados de indicação de suas fontes. Já as projeções e estimativas são acompanhadas das premissas relevantes e metodologia adotadas.

Os relatórios de análise são assinados por, ao menos, um Analista de Valores Mobiliários da Verus Capital, e o Analista de Valores Mobiliários pessoa natural signatário do relatório inclui em todos os seus relatórios de análise, de forma clara e com o devido destaque que:

"As recomendações do relatório de análise refletem única e exclusivamente as suas opiniões pessoais e que foram elaboradas de forma independente, inclusive em relação à Verus Capital".

Deve-se incluir também declaração caso o Analista signatário da relatório ou quaisquer dos analistas de valores mobiliários envolvidos na elaboração estejam em situação que afete a imparcialidade do relatório ou que configure ou possa configurar Conflito de Interesses, incluindo, mas não se limitando aos casos em que:

- tenham vínculo com a pessoa natural que trabalhe para o emissor objeto do relatório de análise, esclarecendo a natureza do vínculo;
- sejam, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, titulares de valores mobiliários objeto do relatório de análise;
- estejam, direta ou indiretamente, envolvidos na aquisição, alienação ou intermediação dos valores mobiliários objeto do relatório de análise;
- tenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse financeiro em relação ao emissor objeto do relatório de análise; e:
- sua remuneração seja, direta ou indiretamente, influenciada pelas receitas provenientes dos negócios e operações financeiras realizadas pela pessoa a que esteja vinculado.

A mesma declaração deve ser feita caso o cônjuge ou companheiro, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros:

- seja titulares de valores mobiliários objeto do relatório de análise;
- esteja envolvido na aquisição, alienação ou intermediação dos valores mobiliários objeto do relatório de análise; e:
- tenha qualquer interesse financeiro em relação ao emissor objeto do relatório de



análise.

O analista deve informar o conteúdo das declarações caso se verifique uma das situações expostas acima, em exposições públicas, apresentações, vídeos, reuniões, conferências telefônicas e quaisquer outras manifestações não escritas das quais participe para divulgação ou discussão do relatório de análise que tenha elaborado ou cujo conteúdo seja típico de relatório de análise. Porém a obrigação não se aplica em: (i) reuniões com um único cliente ou investidor ou: (ii) telefonemas dos quais participem o Analista de Valores Mobiliários, de um lado, e um único cliente ou investidor, de outro.

A Verus Capital declara de forma clara e com o devido destaque, em todos os relatórios de análise que publica, divulga ou distribui, situações que possam afetar a imparcialidade do relatório de análise ou que configure ou possa configurar conflito de interesses.

XII - CONFLITO DE INTERESSES

A Verus Capital deve obter formas de: (i) identificar situações de conflito de interesses, (ii) administrar as situações de conflito de interesses e, (iii) definir formas de contato que seus analistas de valores mobiliários podem ter com os emissores objeto de suas análises.

São exemplos de potenciais conflito de interesses situações em que o Analista de Valores Mobiliários, suas controladas, seus controladores ou sociedades sob controle comum:

- tenham participações societárias relevantes no emissor objeto do relatório de análise ou em que o emissor objeto do relatório de análise, suas controladas, seus controladores ou sociedades sob controle comum tenham participações relevantes nos analistas de valores mobiliários pessoa jurídica, suas controladas, seus controladores ou sociedades sob controle comum;
- tenham interesses financeiros e comerciais relevantes em relação ao emissor ou aos valores mobiliários objeto do relatório de análise;
- estejam envolvidas na aquisição, alienação ou intermediação dos valores mobiliários objeto do relatório de análise; e
- recebam remuneração por outros serviços prestados para o emissor objeto do relatório de análise ou pessoas a ele ligadas.

Considerando que a Verus Capital somente elabora relatórios de pesquisas e análises sobre diversas classes de ativos financeiros para auxiliar investidores na tomada de decisões, seu grau de impacto sobre os resultados das companhias e/ou emissores desses ativos é extremamente limitado, eliminando assim potenciais conflitos de interesses.

XIII - VEDAÇÕES

É VEDADO à Verus Capital e ao Colaborador que atua como Analista, bem como aos demais profissionais que efetivamente participem da formulação dos relatórios de análise:

- (i) Emitir relatórios de análise com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- (ii) Omitir informação sobre conflito de interesses nas informações e comunicações de que tratam os arts. 28 a 31 do Código de Conduta da APIMEC, nos relatórios de análise e em qualquer meio em relação ao qual o Analista se manifeste sobre o



relatório de análise;

- (iii) Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários por um período de 30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório de análise sobre tal valor mobiliário ou seu emissor;
- (iv) Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários em sentido contrário ao das recomendações ou conclusões expressas nos relatórios de análise que elaborou por:
 - a. 6 (seis) meses contados da divulgação de tal relatório; ou:
 - b. até a divulgação de novo relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário, caso ocorra antes do prazo referido na alínea "a";
- (v) Participar, direta ou indiretamente, em qualquer atividade relacionada a oferta pública de distribuição de valores mobiliários, incluindo:
 - a. esforços de venda de produto ou serviço no âmbito do mercado de valores mobiliários; e
 - b. esforços para angariação de novos clientes ou trabalhos;
- (vi) Participar da estruturação de ativos financeiros e valores mobiliários;
- (vii) Participar, direta ou indiretamente, de qualquer atividade ligada à consultoria financeira em operações de fusões e aquisições;
- (viii) Divulgar o relatório de análise ou seu conteúdo, ainda que parcialmente, para pessoa que não faz parte da equipe de análise, em especial, o emissor objeto da análise ou cujos valores mobiliários sejam objeto da análise, antes de sua publicação, divulgação ou distribuição por meio dos canais adequados.
- (ix) Aceitar benefícios que de alguma forma possam ter por objetivo influenciar suas análises, em particular:
 - a. receber presentes acima de USD 100,00 (cem dólares);
 - b. receber, no exercício de sua atividade de Analista, quaisquer tipos de benefício ou compensação estranhos ao estabelecido em seu contrato profissional;
 - c. receber privilégios, inclusive em situações como as de viagens para sede ou dependências de empresas emissoras de valores mobiliários. Na determinação de uma situação de privilégio será levado em conta o grau de exclusividade do benefício e seu valor financeiro.
- (x) Utilizar trabalhos, conceitos, textos, números ou qualquer material produzido por terceiros, sem a citação da fonte;
- (xi) Buscar e usar informação privilegiada, inclusive assediando funcionários ou quaisquer pessoas vinculadas ao emissor, tais como prestadores de serviços, na busca de informações privilegiadas¹. Consideram-se informações privilegiadas aquelas que sejam relevantes (i.e. possam afetar a decisão de investimento) e não tenham sido divulgadas para o público em geral;
- (xii) Disseminar informação falsa, repercutir rumores, exagerar sobre fatos ou ainda dar



opinião diversa da constante do seu relatório de análise divulgado publicamente, acerca do mesmo emissor e seus valores mobiliários.

¹ Vide artigos 19, 20 e 21 do Código de Conduta da APIMEC para detalhamento de procedimentos a serem adotados.

Para exceções a estas vedações, vide artigo 5º do Código de Conduta da APIMEC.

Tendo em vista que a Verus Capital segrega a atividade de Analista das demais atividades desempenhadas pela Empresa, as vedações deste item não se aplicam a outros departamentos da Verus Capital.

XIV - OBRIGAÇÕES

A Verus Capital e o Colaborador que atua como Analista devem:

- (i) zelar pela idoneidade e fidedignidade de suas informações estando pronto para apresentar fontes e bases metodológicas das análises. Subsidiariamente a esta obrigação, deve-se:
 - a. possuir uma base razoável que suporte suas opiniões, calcada em dados, informações, técnicas e metodologias que atinjam todos os aspectos que julgar relevantes da matéria;
 - b. explicitar alterações metodológicas que tendam a modificar as conclusões das análises;
 - c. formar, no uso de fontes secundárias, convicção de que tais fontes são seguras;
 - d. assumir, ao utilizar do trabalho de outro analista, plena responsabilidade pelo cumprimento, nos relatórios de análise, do conjunto das exigências do Código de Conduta da APIMEC, da Resolução CVM nº 20 e das demais normas que regulam a atividade.
- (ii) conhecer, manter-se atualizado e cumprir com o disposto na Resolução CVM nº 20, nas demais normas emitidas pela CVM que tratem da atividade de Analista de Valores Mobiliários, no Código dos Processos APIMEC e nas demais normas emitidas pela APIMEC e seus órgãos internos, incluindo as Deliberações Interpretativas, Deliberações Normativas e Acórdãos Vinculantes;
- (iii) abster-se de práticas que possam ferir a integridade dos mercados ou de seus participantes;
- (iv) colocar o interesse do investidor acima de seus próprios interesses ou dos interesses da Instituição com a qual mantenha vínculo.
 - a. O Investidor deve ter acesso prioritário aos resultados das análises, sendo vedado ao Analista fornecer suas análises a terceiros antes de divulgá-las ao Investidor;
 - b. Relatórios de Análise devem ser divulgados de forma equânime para todos os investidores aderentes ao mesmo nível de serviços;
- (v) buscar permanentemente o aprimoramento técnico;
- (vi) zelar para que as informações ou comunicações de cunho institucional e publicitário relativas aos seus serviços sejam verdadeiras, consistentes e não induzam investidores a erro; e
- (vii) comunicar à APIMEC e à CVM, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, qualquer conduta dos Analistas de Valores Mobiliários Pessoa Natural a ela vinculados, que



possa configurar indício de infração às normas da APIMEC às normas emitidas pela CVM.

XV - PUNIÇÕES

Caso as informações ou comunicações divulgadas pela Verus Capital apresentem incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erro, a CVM e a APIMEC podem exigir: (i) a cessação da divulgação da informação e; (ii) a veiculação, com igual destaque e por meio do veículo usado para divulgar a informação original, de retificações e esclarecimentos, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM ou da APIMEC, conforme o caso, e, de forma destacada, qual é a informação que está sendo retificada ou esclarecida.

Constitui infração grave, para efeito do disposto no art. 11, § 3º, da Lei nº 6.385, de 1976 a inobservância das regras de conduta e das regras, procedimentos e controles internos e omitir ou prestar informações falsas no relatório de análise.

XVI - INFORME

A Verus Capital anualmente, até o dia 31 de março, enviará à APIMEC a relação de todos os gestores para os quais prestou o serviço de Análise de Valores Mobiliários. E no caso de interrupção na prestação do serviço, avisará à entidade APIMEC em até 30 (trinta) dias.

A Verus Capital é responsável por (i) enviar os relatórios de análise à APIMEC, em 3 (três) dias úteis da data em que tais relatórios foram distribuídos.

XVII - GUARDA DE DOCUMENTOS

A área de Análise de Valores Mobiliários deve arquivar os Relatórios de Análise, os arquivos e outras informações que deram suporte às conclusões do Relatório de Análise pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que tais relatórios foram distribuídos.

ANEXO I – CONTROLE DAS VERSÕES

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração)	Conteúdo
2026-1	10/03/2026	Diretor Estatutário	Elaboração	Primeira versão do documento elaborado